



À PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CABO FRIO
AO COORDENADOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19723/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

A Empresa **M&D NASSAR EMPREENDIMENTOS UNIPESSOAL**, sediada no endereço Rua das Margaridas, quadra 11, Lote 27, Caminho de Búzios, Cabo Frio/RJ, CEP 28.921-230, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 13.614.279/0001-45, por seu representante legal MOHAMED DAOUD NASSAR, apresenta

CONTRARRAZÕES

Ao recurso administrativo interposto por **ECO TOOLS ENGENHARIA LTDA**, inscrita sob o de nº CNPJ 04.679.073/0001-02.

I TEMPESTIVIDADE

A contrarrazão apresentada por ora é TEMPESTIVA, visto que a data limite é o dia 06.07.2023 às 23:59:59, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme disposto no art. 87 § 2º da Lei Federal nº 8666/93, contados a partir da ciência da matéria que se deu através do e-mail no dia 29.06.2023.

II DA SÍNTESE

Primeiramente, gostaríamos de elevar nossos votos de elevada estima e consideração por esta comissão, que muito se esforça para executar de maneira célere e eficaz este certame.

A Empresa foi considerada **HABILITADA** para este certame de acordo com a Douta Comissão, que constatou tal fato através da farta e cristalina documentação apresentada. No objeto do Recurso Administrativo a Recorrente expõe que a licitante não é habilitada, pois o profissional apresentado para comprovação de CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL não contém "características e

M&D NASSAR EMPREENDIMENTOS
Rua das Margaridas Qd. 11 Lt. 27 Caminho de Búzios – Cabo Frio/ RJ Cep: 28.921-230 –
CNPJ: 13.614.279/0001-45
md.nassarempreendimentos@gmail.com

quantitativos previamente exigidos no Edital.” e afirma ainda que os atestados não comprovam “capacidade técnica para execução das obras em pauta.”

Argumentos estes que são por si só infundados, e que não merecem prosperar, pois deixaremos claro e bastante cristalino este fato no decorrer deste instrumento.

III DO DIREITO

O direito na esfera da licitação elenca vários princípios importantes para o bem entender das normas constituídas. Podemos mencionar os Princípios que são legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e entre outros.

Gostaríamos aqui de destacar o princípio da LEGALIDADE, que por si só já é um dos princípios fundamentais para o bom andamento e eficiência do poder público. O Princípio da Legalidade vincula a administração a fazer apenas o que a lei autorizar, no certame a fiel depositária das normas é o Pregoeiro e a Comissão presente, estando autorizada a realizar diligências e sanar erros ou falhas sem alterar a substância da proposta e/ou acrescentar documentos.

Pois bem, este princípio também deixa claro que a administração está vinculada ao seu objeto convocatório de maneira que deverá seguir integralmente o Edital, Edital este que é PÚBLICO e de FÁCIL ACESSO a todos, antes mesmo do certame, não restando dúvidas de que existem diversas maneiras de se contestar o mesmo e esclarecer dúvidas antes da realização.

Como deixou bem explícito em sua decisão sobre o recurso da recorrente, que outrora impetrou recurso sobre este MESMO certame a Douta Comissão deixou claro alguns pontos que são importantes e merecem destaque:

“A legalidade, erigida á categoria de princípio na Constituição, visa ATRAVÉS DESSA QUALIDADE a si atribuída garantir a sua própria efetivação, em outras palavras, a legalidade como princípio visa garantir a própria obediência a norma, ao texto legal...”

Observemos como esta administração presa por este princípio vinculatório, não restando dúvidas de que não podem ser feitas interpretações próprias do edital, não deve ser aplicado ao edital seu próprio entendimento a fim de dificultar a finalização do certame, ou seja: não devem as Concorrentes tratar o edital como simples publicação, uma vez que o edital é o instrumento convocatório, e este instrumento deve ser respeitado e jamais alterado para satisfazer interesses de quaisquer que seja a Concorrente. Vejamos a seguir a CONCLUSÃO da Comissão sobre a vinculação ao instrumento convocatório e sua importância:

“Conclui-se que, uma regra estabelecida no edital de um procedimento licitatório, desde que não afronte a outras normas do ordenamento jurídico, não restrinja/comprometa a competitividade e

encontre respaldo no objeto a ser contratado, essa norma deverá ser obedecida, não cabendo ao juízo de valor subjetivo ou seu afastamento por parte do Administrador.

Ora diante do supradito, resta claro portanto que, deve a administração respeitar o instrumento convocatório, não podendo e nem devendo fazer juízos subjetivos acerca das regras contidas no mesmo, sob o risco do mesmo torna-se desnecessário, vez que, se fosse possível a comissão de licitações, tomar decisões ao arrepio das normas editalícias, profanados estariam os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e da publicidade, restando assim questionar: Qual seria então a finalidade do edital se, durante sessão, poderia o ente público decidir diferente do que regra o mesmo?"

Sabidamente a comissão ao finalizar sua análise séria e objetiva ressalta o que sagra o celebre Diógenes Gasparini:

"O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º do Estatuto federal Licitatório, submete tanto a administração pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes a rigorosa observância dos termos e condições do edital ou carta-convite."

Além de deixar claro em vários julgados e decisões que aventou em suas decisões a comissão se mostrou estritamente vinculada ao instrumento convocatório e também deixou bem nítido que sempre seguirá o que determina a lei e seus princípios.

No certame em questão a licitante que aqui apresenta suas contrarrazões se sagrou como única habilitada em um certame público e já realizado outras vezes, vezes em que a mesma participou e a recorrente (ECO TOOLS ENGENHARIA LTDA), restando a recorrente inabilitada.

III.II

DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

O Atestado de Capacidade Técnica apresentada pela licitante habilitada atende os requisitos do edital, sendo objeto semelhante ao do instrumento convocatório e com quantidades razoáveis que demonstram aptidão. A Recorrente alega que o Atestado de Capacidade Técnica se encontra insuficiente por não apresentar quantitativo mínimo. Vez que o PROPRIO EDITAL NÃO SOLICITA CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL MINIMA, é manancial que vários julgados pacificados já entendem que obras de alta complexibilidade, justificada no edital, poderá a administração solicitar atestado com percentual mínimo, que é o caso, porém fora solicitado para a empresa executora e não foi solicitado percentual para seu profissional, o que alega erroneamente a recorrente. Vejamos a seguir trecho extraído do EDITAL que norteou o certame aqui pleiteado:

7.6. Da Qualificação Técnica

M&D NASSAR EMPREENDIMENTOS

Rua das Margaridas Qd. 11 Lt. 27 Caminho de Búzios – Cabo Frio/ RJ Cep: 28.921-230 –

CNPJ: 13.614.279/0001-45

md.nassarempreendimentos@gmail.com





b) Capacitação técnico-profissional: Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho respectivo, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, vinculado ao quadro da licitante, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de obra, pertinente e compatível com o objeto da licitação.

Gostaríamos aqui de pedir aos Senhores atenção para o trecho que diz:

“comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de obra, pertinente e compatível com o objeto da licitação.”

Ora, não conseguimos aqui encontrar onde é solicitado “quantitativo mínimo previamente exigidos no edital”, não existem em nenhuma das 68 páginas de Edital solicitação para que o Profissional atenda quantitativos mínimos. Porem vamos aqui esclarecer para a estimada recorrente o atestado apresentado e verificaremos se o Profissional é ou não apto para a realização deste serviço, e faremos isto extraindo itens do atestado apresentado no certame, atestado este questionado pela recorrente. Vejamos:

OBJETO: COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO DO SOLAR DO VISCONDE DE ARARUAMA PARA IMPLANTAÇÃO DO FUTURO MUSEU DE CAMPOS.

ART Nº IN00401865

ITENS:



ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT
06.01	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO	m²	100,00
06.02	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO	m²	100,00
06.03	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO	m²	100,00
06.04	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO	m²	100,00
06.05	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO	m²	100,00
06.06	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO	m²	100,00
06.07	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO	m²	100,00
06.08	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO	m²	100,00
06.09	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO	m²	100,00
06.10	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO	m²	100,00
06.11	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO	m²	100,00
06.12	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO	m²	100,00
06.13	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO	m²	100,00
06.14	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO	m²	100,00
06.15	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO	m²	100,00
06.16	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO	m²	100,00
06.17	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO	m²	100,00
06.18	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO	m²	100,00
06.19	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO	m²	100,00
06.20	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO	m²	100,00
06.21	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO	m²	100,00
06.22	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO	m²	100,00
06.23	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO	m²	100,00
06.24	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO	m²	100,00
06.25	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO	m²	100,00
06.26	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO	m²	100,00
06.27	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO	m²	100,00
06.28	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO	m²	100,00
06.29	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO	m²	100,00
06.30	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO	m²	100,00



Quantidade	Descrição	Unidade	Valor
05 01	REMOÇÃO DE RODAPÉ DE MAD., CERAM. OU SEMELHANTE	m²	105,00
05 02	LIMPEZA DE VIDROS, PÉRTILOS, DORS LADOS, CONTATO UMLADO	m²	105,00
05 03	RESOLUÇÃO DE MADERAMENTO ESTRUTURAL E DAS PEÇAS DE MADEIRA DO PISO DE ACORDO COM A PRÁTICA TÉCNICA	m²	521,20
RETRABALHO CUIDADOSO, CUIDADOSA DOS VÁZIOS, ORFAMES, AS ESQUADRIAS, BANDERAS, ADUELAS, SARCOS E REPAROS TÉCNICA			
05 01	REMOÇÃO DE FRISOS DE ASBASTHO	m²	30,00
05 23	LAVAGEM DO TADRILHO HIERÁRICO COM ÁGUA E DETERG. SEQUINDO A RECOMENDAÇÃO DE CRISTAS COM ESPATULAS ODONTOLÓGICAS	m²	308,00
05 04	REMOÇÃO CUIDADOSA DE PISO EM LADRILHO HIERÁRICO	m²	318,77
05 05	ENCORIMENTO DE PISO DE QUALQUER NATUREZA, UMA DEMÃO	m²	518,77
05 06	EXECUÇÃO ESPECIAL DE FORMAS PARA LADRILHO HIERÁRICO RECOMPOSIÇÃO DAS ÁREAS AFETADAS COM PEÇAS DE PADRONAGEM IDENTICAS AS EXISTENTES, SOB ENCOMENDA, PREÇO MEDIO DAS PADRONAGENS	m²	10,50
07 01	APLICADA DE RESINA EPOXICA EM COLAGEM DE PEÇAS DE CONCR. INCL. MAT	m²	816,77

08 01	REMOÇÃO DE FORRO OU LAMBDO DE FRISOS DE MAD., OU PLACAS DE AGLOMERADO PRENSADO OU SEMELHANTE	m²	587,84
05 02	INDENIZAÇÃO DAS PEÇAS DE BARRILETE PASSÍVEIS DE REAPROVEITAMENTO INCLUSIVE REMOÇÃO DE CAMARAS DE CURTIS ATRAVES DA UTILIZAÇÃO DO ENXÓ	m	1.195,28
05 04	RETRADA CUIDADOSA DE SANÇAS BOLEADAS	m	495,00
05 05	RETRABALHO COMPLETA DAS SANÇAS EM MADEIRA BOLEADA INCLUSIVE DE PARTES E EXCLUSIVE PINTURA DECORATIVA	m	495,00
07 01	APLICADA DE RESINA EPOXICA EM COLAGEM DE PEÇAS DE CONCR. INCL. MAT	m²	1,00
13 01	FORRO DE TABUAS DE MADEIRA DE LEI ACABAMENTO SAGA E BELISA, COM 20CM X 2CM FREGADAS EM SARRAPOS DE MAD. DE LEI 2X19CM, ESPACADAS DE 30 CM	m²	597,04
15 01	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE NOVO BARRILETEAMENTO NO MESMO PADRÃO DIMENSIONAL DO EXISTENTE	m	388,00
17 01	PREPARO DE SUPERF. NOVA, C/REVESTIM. LISO	m²	1.195,28
17 02	PINTURA INT. OU EXT. SOBRE MAD., C/INTA A OLEO BILHANTE QUÁZETINADA	m²	1.195,28

ALVENARIAS			
05 01	DEMOLICAO DE REVESTIM. EM ARG. DE CAL E AREIA OU CM E SABRRO	m²	2.524,00
05 02	DEMOLICAO DE REVESTIM. EM AZULE. CERAM. OU MARM. EM PAREDE	m²	300,00
05 03	DEMOLICAO DE ARG. DE ASSENT. DE AZUL. CERAM. OU MARM. EM PAREDES	m²	300,00
05 04	PERCUSSAO C/BATIDAS LEVES, S/RETRADA DO MAT.	m²	1.500,00
07 01	CONDICIONACAO DE REVESTIMENTO PASSIVEL DE REAPROVEITAMENTO ATRAVES DA INJECAO DE ADESIVO	m²	30,00
12 01	ALVENARIA DE TU. MACISSAS (7 X 19 X 20CM) EM PAREDES DE 20CM, C/ARG. CONCRETAIS, ATB 3,00M DE ALT.	m²	70,00
13 01	EMBOÇO COM ARGAMASSA DE CAL E AREIA 1:3 ESP. 2CM INCL. CHARCOQUE CM E AREIA 1:3 ESP. 3MM	m²	4.124,00
13 02	REBOÇO EXT. OU INT. C/ARG. DE CM, CAL 1:1:8 ESP. 3MM APLIC. SOBRE EMBOÇO EXIST. EXCL. EMBOÇO	m²	4.124,00
13 02	PINTURA DAS ALVENARIAS DAS FACHADAS COM TINTA A BASE DE SUCATO DA BRANCA OU SIMILAR	m²	4.124,00

ESTALUTURA DE MADEIRA			
36 01	MACARANDUBA APARELHADA DE 3" X 4"	m	160,00
36 02	MACARANDUBA APARELHADA DE 20X20CM EM PEÇAS DE TAMANHO SUPERIOR A 7M	m	45,00

REABATERIA PISO			
03 01	COMPACTACAO DE ATERRIO EM CAMADAS DE 15CM C/ARGO	m²	20,00
03 02	ATERRIO EM MAT. DE TCOAT, COMPACTADO EM CAMADAS DE 20A 30CM, P/SLIPPO E DE CAMADA DE CONCR.	m²	20,00
08 01	LIMPEZA DE PISO CERAM.	m²	320,00
13 01	CONTRAPISO, BASE OU CAMADA REGULADORA, EXECUTADA C/ARG. DE CM E AREIA 1:4, ESP. DE 3CM	m²	200,00
17 02	REVESTIMENTO C/PLACAS DE GRAN. IREGLARES, ACAB. RUSTICO, ASSENT. E REJUNT. C/ARG. 4 FC. PAU	m²	200,00

Como ficou obvio na explanação acima destes trechos extraídos o Profissional participou da REFORMA DE PRÉDIO HISTÓRICO no município de Campos dos Goytacazes/RJ, não seria a ORLA DA PRAIA DO FORTE de nosso amado Município também histórica? Não deveria ela receber o tratamento de profissionais especializados em conservação e tratamento de forma digna de obras importantes? A reforma desta orla como declarado pela recorrente é de EXTREMA URGÊNCIA, e sua urgência se dá pelo fato de ser importante para população, para economia local e para história de nossa cidade. Por isto posto o profissional é claramente CAPAZ e APTO para prestar este serviço e o executar da maneira mais eficaz, cuidadosa e responsável possível, da maneira que nossa orla merece.

A ilustre Recorrente outrora já inabilitada por não apresentar capacidade técnica operacional mínima para execução deste serviço, tenta por outra vez recorrer em um objeto que já fora demonstrado não estar apta. Restando a nós como empresa apenas acreditar que a Administração mais uma vez irá seguir o que rege a lei e o que impera no nosso ordenamento jurídico, consagrado e sacramentado por diversos acórdãos, jurisprudências e decisões de cortes superiores de nossa federação.

M&D NASSAR EMPREENDIMENTOS

Rua das Margaridas Qd. 11 Lt. 27 Caminho de Búzios – Cabo Frio/ RJ Cep: 28.921-230 –

CNPJ: 13.614.279/0001-45

md.nassarempreendimentos@gmail.com



IV
DOS PEDIDOS

Conforme aventado nesta CONTRARRAZÃO a Empresa solicita:

- I. Que seja reconhecida a CONTRARRAZÃO, no mérito seja DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;
- II. Que seja MANTIDA a decisão da Douta Comissão, que HABILITOU a Empresa.

Nestes termos pede e espera seu sábio DEFERIMENTO.

Cabo Frio, 30 de junho de 2023.

Mohamed Daoud Nassar

Sócio Administrador

**M&D NASSAR EMPREENDIMENTOS
UNIPESSOAL LTDA**

CNPJ 13.614.279/0001-45

M&D NASSAR EMPREENDIMENTOS

Rua das Margaridas Qd. 11 Lt. 27 Caminho de Búzios – Cabo Frio/ RJ Cep: 28.921-230 –

CNPJ: 13.614.279/0001-45

md.nassarempreendimentos@gmail.com